

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 327, DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

**Autor:** Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

**Relator:** Deputado DANIEL ALMEIDA

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Valmir Assunção, o projeto de lei pretende criar campus da Universidade Federal do Sul da Bahia, no município de Gandu – BA.

Para justificar a criação da entidade, o projeto apresenta os seguintes argumentos:

“(…)

A proposta de criar um campus da UFESBA em Gandu tem o objetivo de atender a importante região do Baixo Sul com os serviços de uma Universidade Federal. Gandu é uma cidade central desta região e permitiria o acesso mais fácil da juventude aos estudos.

O Baixo Sul tem uma população superior a 300.000 habitantes e uma extensão de mais de 7 mil Km<sup>2</sup>, compreendendo 14 municípios (...) Gandu, por estar situado no centro geográfico da região, possibilitará que

um campus ali instalado atenda a todos, proporcionando alternativa de estudos universitários a uma população que até o momento estava excluída destes serviços, somente podendo dispor dos mesmos na região metropolitana, em outras regiões ou mesmos outros estados.

(...)"

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, sob seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

A ideia do projeto de lei sob parecer é democratizar o ensino público no país, na medida em que ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da Região Sul do Estado da Bahia, melhorando significativamente a capacitação técnica dessa população.

Os objetivos pretendidos são significativos e relevantes para os desenvolvimentos regional e nacional. O ensino formal possui inegável importância no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Dessa forma, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário se afigura como um dos pilares para o fortalecimento da educação nacional, que, consequentemente, terá impactos positivos nos demais segmentos da sociedade.

A criação do campus universitário que se pleiteia ampliará a oferta de vagas de ensino público, sendo medida que se impõe, pois facilitará o acesso ao ensino superior para muitos jovens que, em virtude da limitação de recursos financeiros, não têm como estudar em faculdades privadas, bem como, ao se deslocarem para os grandes centros, não possuem condições de custear as despesas de moradia e alimentação, para manterem-se nas universidades públicas.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, no mérito, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 327, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator